**OFÍCIO/SJC Nº 0012/2020** Em 16 de janeiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o termo inicial para as jornadas padrões de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Em específico, a presente propositura se faz necessária uma vez que os controles de frequência dos empregados públicos da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do DAAE não adotam como referências os “meses inteiros”: vale dizer, têm por termos inicial e final datas distintas do primeiro e último dia de cada mês – no caso da Prefeitura e da Secretaria Municipal da Educação, o termo inicial corresponde ao dia 19 do mês e o termo final ao dia 18 do mês seguinte; no caso do DAAE, o termo inicial corresponde ao dia 25 do mês e o termo final ao dia 24 do mês seguinte.

Nesse sentido, verificamos ser imperativo que o advento das jornadas padrão de 36 (trinta e seis horas) semanais se dê somente a partir dos respectivos termos iniciais adotados em cada órgão, a fim de que, no período respectivo, o empregado público esteja subordinado a um único regime legal de jornada.

Por outro lado, tendo em vista que as datas acima mencionadas coincidirão, no mês de fevereiro de 2020, com as festividades de carnaval, é que propomos a postergação do advento das jornadas padrões acima mencionadas somente a partir do mês de março de 2020 – na Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de março; no DAAE, a partir de 25 de março –, permitindo que tal advento ocorra sem percalços e com maior previsibilidade e estabilidade.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para igualmente propor a correção de um dispositivo da Lei nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019 – no ponto, o art. 1º de referida lei apresenta uma inconsistência entre o número de vagas e a sua correspondente descrição por extenso, a qual vem sanada no bojo do art. 4º desta propositura.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal –

**PROJETO DE LEI Nº**

Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

**Art. 1º** As jornadas padrões de 36 (trinta e seis) horas semanais, fixadas no art. 6º da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019 e no Anexo I-B da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, serão implementadas a partir de 19 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Exclui-se da incidência do “caput” deste artigo o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 207, da Lei nº 9.801, de 2019.

**Art. 2º** A jornada padrão de 36 (trinta e seis) horas semanais, fixada no art. 6º da Lei nº 9.802, de 27 de novembro 2019, será implementada a partir de 25 de março de 2020.

**Art. 3º** Até o advento dos termos previstos nos arts. 2º e 3º desta lei, ficam dotadas de ultratividade e permanecem aplicáveis as disposições atinentes às jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e na Lei n° 6.251, de 19 de abril de 2005, e respectivos regulamentos.

**Art. 4º** A Lei nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica alterado para 32 (trinta e dois) o número de vagas do emprego público de Engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.”(NR)

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -